



PARECER CUTHAB

Proc. 0258/22

PLL 134/22

Institui política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 134/22, de autoria do Vereador Alvoní Medina. O referido projeto institui a política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município.

Ocorre que o Poder Executivo, em sua incumbência, vetou alguns dispositivos do Projeto, sendo eles o inc. V, do art. 2º, e os incs. VI e IX, do art. 3º do Projeto de Lei.

“Art. 2º A política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

(...)

V – garantir o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a

minimizar efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida do parkinsoniano; e

Art. 3º As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

(...)

VI – qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam o atendimento ao parkinsoniano, de forma a otimizar o procedimento de realização dos exames, a entrega de medicamentos, a criação de um protocolo clínico de tratamento da doença e a atualização da cesta de medicamentos;

(...)

IX – implantação de espaços destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar ao parkinsoniano e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento”.

É o relatório sucinto.

Preliminarmente, após uma análise do projeto, entende-se que o veto parcial deverá ser mantido, pois, conforme apresentado pelo próprio Poder Executivo, as partes vetadas incorrem em inconstitucionalidade, assim inviabilizando o projeto inicial.

Ressaltado na justificativa, *"implantação de espaços destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar", implica em custos significativos que não podem ser assumidos, de antemão, na forma de lei, sob pena de precarizar os demais serviços, além de não possibilitar a pactuação da ampliação dos demais espaços e serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

Diante do exposto, o parecer desta Relatora é no sentido de **MANTER O VETO PARCIAL**, dos dispositivos apresentados pelo Executivo, no documento nº 0546105.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 18/05/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0557249** e o código CRC **CDCC56DC**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 090/23 – CUTHAB** contido no doc 0557249 (SEI nº 020.00018/2022-13 – Proc. nº 0258/22- PLL nº 134), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **22 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **manutenção** do Veto Parcial.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **CONTRÁRIO**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 22/05/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0559343** e o código CRC **7867FD79**.